



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.368 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1190/2024	
Referência:	Documento id: 721675 do Processo nº P2024/024270-4	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova Súmula da Reunião Ordinária n. 366 de 11.04.2024 - CEEEM
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da Reunião Ordinária n. 366 de 11.04.2024 - CEEEM (Id: 721675), a CEEEM **DECIDIU** aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 366 de 11.4.2024 - CEEEM - Id: 725621. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.368 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1191/2024	
Referência:	Documento id: 722387 do Processo nº P2024/034546-5	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Súmula da Reunião Ordinária n. 367 de 9-5-2024 - CEEEM

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da Reunião Ordinária n. 367 de 9.5.2024- CEEEM (Id: 722387), a CEEEM **DECIDIU** aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 367de 9.5.2024- CEEEM - Id: 722387. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.368 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1192/2024	
Referência:	Processo nº P2024/010754-8	
Interessado:	Instituto Federal De Educacao, Ciencia E Tecnologia - Ifms Campus Tres Lagoas	

- **EMENTA:** OFICIO - REITORIA 5/2024 - DIGRA/DIENS/PROEN/RT/IFMS - SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DO CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - CAMPUS TRES LAGOAS.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista Luiz Mauro Neder Meneghelli referente ao protocolo nº P2024/010754-8, e considerando que o expediente trata-se de cadastramento de curso de graduação em Engenharia de Controle e Automação – ofertado pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul CNPJ sob nº 10.673.078/0008-05 - campus Três LagoasMS, modalidade presencial, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul. Análises. A RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1075/15 estabelece condições e documentações para que Instituições de Ensino que oferece cursos atinentes às profissões do Sistema se cadastre no CREA regional. Procurando atender ao exigido, a IES em questão encaminhou os seguintes documentos: 1. Projeto Pedagógico do curso: Anexado nas páginas 3 a 126 no qual relata, entre outras coisas: características regionais (economia, geografia, história), demanda pelos profissionais da engenharia de controle e automação, objetivos (geral e específicos) e características pretendidas do curso, o público-alvo, regime de ensino e o perfil do egresso. Aponta ainda o sistema de avaliação, a infraestrutura, as formas de apoio aos discentes. Na organização curricular aborda a matriz com a sua carga horária de cada disciplina, suas ementas e competências, as bibliografias recomendadas . 2. Documentação relativa à aprovação do curso (Resolução 089/2017) bem como dados no e-Mec: 3. Informações do corpo docente com competências páginas 127 a 190; 4. Documentos de aprovação do PPC (Resolução 089/2017) na página 192; 5. Cadastro nacional de pessoa jurídica na página 193; 6. Formulário B da resolução CONFEA 1072/2016 nas páginas 194 a 250; 7. Formulário A da resolução CONFEA 1072/2016 nas páginas 251 a 258; A oferta do curso será pela IES Instituto Federal de Mato Grosso do Sul na cidade de Três Lagoas – MS, Campus Três Lagoas, situado na Rua Ângelo Melão 790, CEP 79641-162. O número do registro no MEC (e-Mec) é 1419851, modalidade em educação presencial, com início de funcionamento em 05/02/2018, carga horária de 3.720 horas, com periodicidade (integralização) de 10 semestres e 40 vagas anuais autorizadas (disponível em: <https://emec.mec.gov.br/emec/nova>). A RESOLUÇÃO CONFEA Nº 427/99, discrimina as atividades e competências do Engenheiro de Controle e Automação. Dessa forma, no artigo 1º ficou definido a competência para o profissional em questão relativo ao desempenho das atividades 1 a 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e

correlatos. Como dito, essas atividades que o profissional de nível superior pode realizar estão listadas na RESOLUÇÃO CONFEA N° 218/73 no seu artigo 1°, reafirmadas na RESOLUÇÃO CONFEA N° 1.073/2016 no parágrafo 1° do artigo 5°, a saber: Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica. Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação. Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental. Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria. Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico. Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica. Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão. Atividade 09 – Elaboração de orçamento. Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade. Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico. Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico. Atividade 13 – Produção técnica e especializada. Atividade 14 – Condução de serviço técnico. Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação. Atividade 18 – Execução de desenho técnico. Após análise a análise da documentação, incluindo a grade de disciplinas e ementas apresentadas, verifiquei que toda a documentação esta em conformidade com a RESOLUÇÃO CONFEA 1075/15. Dessa forma, a CEEEM **DECIDIU** pelo deferimento do processo P2024/010754-8, e o consequente cadastramento do Curso de Engenharia de Controle e Automação ofertado pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - campus Três Lagoas-MS, modalidade presencial, carga horária de 3.720 horas, com periodicidade (integralização) de 10 semestres e 40 vagas anuais autorizadas. Os egressos terão como atribuições o prevista na RESOLUÇÃO CONFEA N° 427/99, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. O egresso do curso terá o título de Engenheiro de Controle e Automação, descrito na tabela do anexo da resolução 473 sob o código 121-03-00. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.368 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1193/2024	
Referência:	Processo nº P2023/087474-0	
Interessado:	Andre Canuto De Moraes Lopes	

- **EMENTA:** Solicita informações quanto a atribuições para realizar projetos e executar obras de estruturas metálicas.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Eletricista Luiz Mauro Neder Meneghelli referente ao protocolo nº P2024/087474-0, e considerando que trata-se o presente de requerimento apresentado pelo eng. Mecânico Andre Canuto de Moraes Lopes, no qual realiza arguições sobre atribuições para projetar/executar/fiscalizar projetos e obras de estrutura metálica. O processo inicialmente chegou para meu relato em meados do ano 2023. Naquela ocasião, por verificar possíveis sobreposições de atribuições entre as diversas especialidades da engenharia e agronomia de tal forma que o assunto perpassava por modalidades diferentes das quais a CEEEM representa, sugeri diligenciar o presente para a Comissão de Ensino e Atribuição Profissional (CEAP) do CREA/MS a fim de nos auxiliar em responder as arguições realizadas pelo engenheiro mecânico, haja vista a representação de profissionais de outras Câmaras Especializadas que ali se fazem presentes. Foi encaminhado em novembro de 2023 para aquela Comissão e retorno em maio de 2024 com os devidos esclarecimentos. Análises. Verifica-se que o Sistema CONFEA/CREA tem a responsabilidade de registrar e definir as atribuições dos profissionais a ele ligado. Como lembra o relator na resposta oferecida à presente diligência, as análises feitas demonstram a complexidade das perguntas e das respostas levantadas no requerimento, ressaltando a importância do trabalho da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP). Essa Comissão, tem por finalidade promover a interface entre o sistema de fiscalização profissional e o sistema educacional, devendo ser composta por, no mínimo, um representante do grupo Engenharia e um do grupo Agronomia. Entre seus componentes estão docentes de IES ligadas ao sistema, o que evidencia a alta aderência com os conteúdos programáticos estudados quando da graduação e pós graduação dos profissionais engenheiros. Consonante a isso, lembro que a RESOLUÇÃO CONFEA 218/73 no seu artigo 25º afirma que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Assim, por atuarem na área de ensino dos futuros profissionais do sistema CREA/CONFEA, estão esses especialistas, mestres e doutores capacitados para responderem aos questionamentos realizados pelo engenheiro mecânico Andre Canuto. Ademais, conforme informa o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA ((<https://www.confearg.br/confear/comissoes-deliberativas/comissoes-permanentes/ceap>) dentre as atribuições da CEAP estão “... Appreciar e deliberar sobre habilitação e

atribuição de títulos, atividades e competências profissionais; Appreciar e deliberar sobre critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação e à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais...”. A CEEEM **DECIDIU** manifestar-se favoravelmente e solicita que se tornem resposta oficial da Camara Especializada em Engenharia Elétrica e Mecânica. Importante ressaltar que não existe comprometimento de futuras análises em casos específicos e concretos se forem oferecidos para apreciação da CEEEM a qualquer tempo. A seguir estão as respostas oferecidas pela CEAP:

1. Quais as modalidades de engenharia, que podem executar projeto de estruturas metálicas com juntas parafusadas? Resposta: de acordo com a Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016, qualquer profissional de qualquer modalidade que tenha atribuída a sua habilitação profissional a “Atividade 02 Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação”, pode elaborar projeto de estruturas metálicas, referente ao campo de atuação que lhe cabe conforme leis, decretos regulamentadores ou normativos do Confea, sem limitação a especificidade do tipo de junta utilizado, a não ser por restrição devidamente registrada pela Câmara Especializada que lhe concedeu as atribuições. Ressalta-se ainda que segundo o Art. 5º, § 2º da Resolução n. 1073/2016 as atividades profissionais são atribuídas mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação profissional.

2. Quais as modalidades de engenharia, que podem executar obras de estruturas metálicas com juntas parafusadas? Resposta: de acordo com a Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016, qualquer profissional de qualquer modalidade que tenha atribuída a sua habilitação profissional a “Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico.”, pode executar obras de estruturas metálicas, referente ao campo de atuação que lhe cabe conforme leis, decretos regulamentadores ou normativos do Confea, sem limitação a especificidade do tipo de junta utilizado, a não ser por restrição devidamente registrada pela Câmara Especializada que lhe concedeu as atribuições. Ressaltase ainda que segundo o Art. 5º, § 2º da Resolução n. 1073/2016 as atividades profissionais são atribuídas mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação profissional.

3. Quais as modalidades de engenharia, que podem executar projeto de estruturas metálicas com juntas soldada? Resposta: Idem resposta a Questão 1.

4. Quais as modalidades de engenharia, que podem executar obras de estruturas metálicas com juntas soldada? Resposta: Idem resposta a Questão 2.

5. Engenheiros de outras modalidades podem ser fiscais de obras dessas estruturas? Resposta: de acordo com a Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016, qualquer profissional de qualquer modalidade que tenha atribuída a sua habilitação profissional a “Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico” pode fiscalizar obras de estruturas metálicas, referente ao campo de atuação que lhe cabe conforme leis, decretos regulamentadores ou normativos do Confea, sem limitação a especificidade do tipo de junta utilizado, a não ser por restrição devidamente registrada pela Câmara Especializada que lhe concedeu as atribuições. Ressaltase ainda que segundo o Art. 5º, § 2º da Resolução n. 1073/2016 as atividades profissionais são atribuídas mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação profissional. De maneira complementar, a Resolução n. 1073/2016 determina ainda que a definição de atribuição ao profissional deve ser realizada com base na análise da formação do profissional, ou seja, deve ser realizada individualmente, podendo haver extensão das atribuições do profissional a qualquer tempo mediante requerimento do profissional, com base em formação profissional em cursos regulares do sistema de ensino brasileiro. Coordenou a votação a Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.368 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1194/2024	
Referência:	Processo nº P2022/053369-0	
Interessado:	Anhanguera Educacional Participações S/a, Faculdade Anhanguera Dourados	

- **EMENTA:** Registro do curso de Engenharia Elétrica ministrado pela Faculdade Anhanguera Dourados na modalidade presencial.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Engenheiro Mecânico Reginaldo Ribeiro de Souza referente ao protocolo nº P2022/053369-0, e considerando que o expediente trata-se de solicitação de cadastramento de curso de graduação em Engenharia Elétrica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul, ofertado pelo IES Faculdade Anhanguera de Dourados, localizada na cidade de Dourados-MS. O processo P2022/053369-0 foi protocolizado neste Conselho no dia 10 de fevereiro de 2022, encaminhado a CEEEM em 15 de março de 2022 e distribuído para relato a este conselheiro, Conselheiro Eng. Mecânico e Prof. Reginaldo Ribeiro de Sousa também em 15 de março de 2022. Após a análise do processo, foi verificada a ausência de alguns documentos necessários para o cadastro do curso neste conselho. Em 04 de abril de 2022, este conselheiro solicitou diligência à instituição para que fossem anexados ao processo os documentos citados abaixo: ? Formulário A, anexo da Resolução CONFEA nº 1073/2016; ? Formulário B, anexo da Resolução CONFEA nº 1073/2016; ? Apresentar o Projeto ou Plano Pedagógico do Curso (PPC); ? Apresentar o quadro competências x disciplinas; ? Relatório da Comissão do MEC que visitou a IES; ? Cópia do Diário Oficial do reconhecimento do curso pelo MEC; ? Código do curso da Tabela de Títulos (Res. 473/02 CONFEA – Última atualização em 17/12/2021); O Crea/MS através do ofício id: 336233 notificou a IES sobre a diligência. A Faculdade recebeu o ofício da diligência em 22 de abril de 2022 conforme documento id: 340853 neste processo. Após o recebimento do ofício, a IES não se manifestou. Mais uma vez o Crea/MS enviou ofício para a Faculdade em nome da Diretora Geral da Faculdade Anhanguera de Dourados, a Senhora Carla Dal Piva. A Faculdade recebeu o ofício da diligência em 16 de setembro de 2022 conforme documento id: 391432. Após o recebimento do ofício, mais uma vez a IES não se manifestou. Após o não manifesto da Faculdade sobre as diligências a serem cumpridas para o registro do curso de Eng. Elétrica neste conselho, o processo retornou à CEEEM e novamente para relato deste conselheiro. Em seu novo relato, apreciado pela CEEEM em 13/07/23, este conselheiro votou pelo indeferimento do registro do curso e arquivamento do processo em razão da IES não ter se manifestado sobre a diligência solicitada em relato datado de 04/04/2022. A decisão da Câmara sobre o indeferimento e arquivamento do processo se deu na data de 13/07/2023, conforme id. 535621. Posterior à decisão da CEEEM, através do OF. N. 098/2023/DAR, o Crea/MS informou a IES sobre o indeferimento e arquivamento do processo. Mediante tal ofício, a Faculdade em nome da Sra. Ciana Beatris Bonacina enviou

um pedido de reconsideração da decisão da Câmara e também apresentou os documentos solicitados anteriormente através de diligência. A CEEEM em 23/11/2023, acatou o pedido de reconsideração da Sra. Ciana Beatris através do relato apresentado por esse conselheiro com o voto pelo desarquivamento do processo encaminhamento do mesmo à CEAP para elaboração de parecer. Em 07/03/2024, a Conselheira Eng. Eletricista Andrea Romero, apresentou seu relato na CEAP com o voto favorável ao registro do curso. Considerando que a faculdade apresentou toda a documentação exigida por esse conselho para registro do curso, considerando o relato elaborado pela CEAP com parecer favorável ao registro do curso, considerando análise realizada no PPC do curso, a CEEEM **DECIDIU** manifestar-se favorável ao registro do curso de graduação em Engenharia Elétrica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul, ofertado pelo IES Faculdade Anhanguera de Dourados. Os egressos terão as atribuições profissionais descritas nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades do art. 1º da mesma resolução. O egresso do curso deve passar a ter o título de Engenheiro Eletricista, título feminino Engenheira Eletricista, e título abreviado Eng. Eletric., descrito na tabela do anexo da resolução 473/2002 do Confea (código 121-08-00). Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.368 RO de 06 de junho de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.1195/2024	
Referência:	Processo nº P2024/038083-0	
Interessado:	Crea-MS	

- **EMENTA:** CI N. 049/2024/DAT - Estabelece procedimentos relacionados ao MEI-Microempreendedor Individual no âmbito do Crea-MS - CEEEM
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/038083-0, e considerando que o processo trata-se da proposta do Departamento de Assessoria Técnica-DAT, em atendimento à Superintendência Técnica-STC, no intuito de estabelecer e uniformizar os procedimentos referentes à empresa denominada de MEI - Microempreendedor Individual, no âmbito do Crea-MS. Esse tipo de empresa trata de um modelo empresarial simplificado, instituído pela Lei Complementar nº128, de 19 de dezembro de 2008, com o propósito de facilitar a formalização das atividades de quem trabalha de maneira autônoma. Em 2019, a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas apresentou a Proposta CCEGM nº 6/2019, na qual propõe que “Micro Empresas Individuais – MEIs instituídas por Leis Complementares, cujas atividades sejam atribuições profissionais das modalidades da Geologia e Minas, regulamentadas por Lei do Sistema Confea/Crea, devem apresentar profissional habilitado para o exercício profissional”. A referida proposta originou a Decisão Nº: PL-0226/2021, de 28 de fevereiro de 2021, que decidiu: “por unanimidade, pelo arquivamento do presente processo (CF- 5437/2020), tendo em vista a orientação da Decisão Plenária nº PL-1748/2020”. Nesse mesmo sentido, em 2020, por meio da Proposta CCEEE nº 09/2020, a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica propôs ao Confea: "1. Que seja encaminhado a manifestação da CCEEE favorável ao registro no Crea de Microempreendedor Individual - MEI, constituído por leigo ou profissional habilitado, cuja respectiva atividade econômica (CNAE) utilizada se enquadre no âmbito de fiscalização da Engenharia Elétrica; 2. Recomendar que o Plenário do Confea pacifique entendimento sobre essa matéria, no âmbito de todas as Modalidades da Engenharia, Agronomia e Geociências, com vistas a orientar procedimento uniformizado junto aos Creas". A Proposta CCEEE nº 09/2020 originou a Decisão Nº: PL-0197/2021, de 26 de fevereiro de 2021, que decidiu por:” 1) Conhecer a proposta para, no mérito, rejeitá-la, por não estar nas diretrizes das coordenadorias, exercício 2020, aprovadas pelo Plenário do Confea, mediante a Decisão Plenária nº PL-044/2020 (0297853). 2) O arquivamento do presente processo (CF-5437/2020)”. O Confea, em análise ao Processo CF-09672/2018 (PT CF-1673/2015), onde o Crea-CE “informa que, após receber auto de infração, o autuado apresentou recurso alegando não ter disponibilidade financeira para pagar a multa e contratar responsável técnico, já que o faturamento dos MEI é de no máximo R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) por ano e que, em função disso, muitos MEI decidem cancelar o registro e voltar para a informalidade, perdendo os benefícios tributários e sociais garantidos na Lei Complementar nº 128, de 2008”, entre outros

motivos, e conforme Decisão Plenária nº PL-1748/2020, em 21 de outubro de 2020, por meio da, DECIDIU: “aprovar o relatório e voto fundamentado em segundo pedido de vistas, denominada Proposta 3, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: 1) Orientar os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ (Parecer SUCON nº 318/2019), até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT – MEI do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019. 2) Orientar os CREAs para que, durante os seus procedimentos de fiscalização, atentem-se para as CBOs e não para os CNAEs, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso. 3) Orientar os Creas para que aguardem posicionamento formal do Confea em face da apreciação pelo plenário do Relatório Conclusivo do GT-MEI, a fim de possuírem condições de proceder de maneira uniforme, consoante as diretrizes emanadas no documento sobre o assunto.” Diante do exposto e, considerando que compete às câmaras especializadas, conforme art. 63 do Regimento Interno do Crea-MS: (...) IV - julgar as infrações às Leis nos 5.194, de 1966, e 6.496, de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica; (...) VII - apreciar e julgar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea; Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos, no âmbito do Crea-MS, tanto nas câmaras especializadas, no que tange ao registro das Microempresas (MEI), bem como quanto à infração a ser aplicada, submetemos a matéria à apreciação e decisão por parte desse colegiado, sugerindo os seguintes procedimentos, baseados na Decisão Plenária nº PL-1748/2020, do Confea a CEEEM **DECIDIU**: 1. que o Crea-MS não acate o registro de MEIs, a priori, até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT – MEI do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019 e 2. que o Crea-MS, durante o seu procedimento de fiscalização, atente-se para a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e não para o CNAE- Classificação Nacional das Atividades Econômicas, enquadrando os MEIs no art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/1966, ou seja, por exercício ilegal da profissão, quando for o caso. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli e Reginaldo Ribeiro De Sousa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de junho de 2024.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM